



Rogerio Castro

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB-RS 53.939

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE
CAÇAPAVA DO SUL.

CÉSAR SILVA LEÃO & CIA LTDA - EPP, CNPJ
nº 04.628.177.0001-98, sediada no Município de Caçapava do Sul, na Avenida
Presidente Kennedy, nº 640, por seu procurador, vem, a Vossa Excelência, impetrar
o presente

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-
financeira do devedor, pelos motivos que seguem.

I - DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DO OBJETO

A requerente foi constituída em 20 de agosto de 2001, cujo
objeto social trata-se de comércio a varejo de peças e acessórios novos para
veículos automotores, serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos
automotores, comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos
automotores, serviços de transporte de passageiros-locação de automóveis com
motorista, serviço de reboque de veículos e locação de automóveis sem condutor.



Rogério Castro

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB-RS 53.939

III - DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA

Em meados de 2014, com a economia brasileira aquecida, incentivos fiscais ao consumo e maior acessibilidade ao crédito, o contexto econômico era muito positivo e fomentava novos investimentos no pequeno empreendimento.

Para tanto, nos últimos 03 (três) anos a empresa passou por uma reestruturação no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender às novas e crescentes demandas, buscando para isso créditos e empréstimos bancários.

A reestruturação operacional, considerando um cenário de crescimento econômico trouxe oferta de novos serviços e aumento do mix de produtos, cuja origem de capital, se deu, conforme antes mencionado através da contratação de empréstimos, que embora com um volume significativo, as parcelas estavam sendo rigorosamente cumpridas, pois dentro do orçamento inicialmente previsto, bem como os sócios, de maneira austera, faziam pequenas retiradas da empresa.

Esta afirmativa se comprova pelo fato de que as pessoas físicas dos sócios não detêm patrimônio expressivo, pois sempre investiram no seu negócio.

No entanto, a partir de 2014, após um período de estagnação, marcado pelo aprofundamento da recessão, por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontrolável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.



Rogerio Castro

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB-RS 53.939

A empresa não está dissociada da realidade econômica, e sofreu um revés nas suas expectativas, pois se preparou para uma maior demanda de seus produtos e serviços e com a crise viu frustrada a previsão de receita para os anos de 2018 e 2019, principalmente, tendo inclusive, para minorar as dificuldades fechar a filial, que possuía na cidade de Bagé-RS.

Com a ausência do crescimento das receitas de vendas de mercadorias e serviços, previstas quando do aumento da estrutura física e de máquinas, em virtude da desaceleração da atividade econômica do país, viu-se sem condições de enfrentar a partir de maio de 2019 as parcelas mensais dos empréstimos e financiamentos, que não sendo pagos no prazo, receberam uma segunda carga de aumento das taxas de juros, fazendo com que o chamado "serviço da dívida" se elevasse de maneira exponencial, culminando com uma situação financeira de serio desequilíbrio.

Assim, conforme se demonstra no Gráfico- Fluxo de Caixa - Demonstração do Resultado do Exercício, 2017, 2018 e 01 a 10/2019 em anexo, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

É neste cenário que hoje a empresa não apresenta nenhum problema estrutural, tendo em vista que embora a sangria dos juros ainda possua um ATIVO de R\$ 4.181.670,57, uma dívida de R\$ 2.966.232,08 e um Patrimônio Líquido de R\$ 1.215.438,49, o que



Rogerio Castro

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB-RS 53.939

indica sua capacidade econômica de recuperar-se em um cenário de redução das despesas com bancos e repactuação do perfil de prazo para pagamento das obrigações o que resume a situação para um momentâneo problema financeiro originado do pagamento dos juros dos empréstimos, capital de giro e etc. que tomou junto às instituições financeiras. Não obstante, embora, se entenda, não tenha sido a razão determinante, a empresa já tomou e está tomando várias iniciativas que visem a melhoria de sua performance administrativa, adequando seu quadro funcional, otimizando sua estrutura física e maquinário.

A empresa possui alguns pontos fortes, como a regularidade com os funcionários (os salários e encargos com vencimento até outubro de 2019 estão em dia e não há nenhuma reclamatória ou cobrança trabalhista), os fornecedores também não possuem crédito vencido até outubro de 2019, tanto que na data da elaboração do presente pedido a empresa não possuía nenhum título protestado, o que demonstra que o objetivo principal dos empreendedores é a sobrevivência de seu negócio, que envolve diretamente a subsistência econômica de 14 famílias.

Vale registrar, como explicado no tópico acima, que até o momento, a duras penas, vem honrando seus compromissos com os trabalhadores, o que teme não seja possível continuar fazendo acaso não tenha a oportunidade de reescalonar seus débitos, pondo fim à verdadeira sangria que as parcelas dos compromissos bancários e os juros têm desencadeado no seu fluxo de caixa.

A peticionária tem plena convicção que superada a crise



Rogerio Castro

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB-RS 53.939

econômica o negócio é plenamente viável.

É também de se ter presente a *teoria da preservação da empresa* insculpida no artigo 47 da Lei nº 11.101, de 09/02/2005, que ressalta o interesse público na manutenção da empresa, por ser ela fonte produtora do emprego dos trabalhadores, dos interesses dos credores, com a promoção da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Em tempos difíceis como os ora vividos pelos empresários e pela economia do país em geral, o fechamento de uma empresa que gera emprego, renda, impostos bem como a compra de produtos de seus fornecedores que possuem esta mesma importância nesta cadeia econômica não interessa a ninguém.

Por esta razão é que a recuperação judicial hora buscada, no caso da requerente, visa esta manutenção até por ser ela viável economicamente falando, apenas com passageira crise econômica, razão pela qual com o processamento desta medida se buscará a aprovação do plano de recuperação que será trazido aos autos no prazo legal previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/05, para que ela supere seus problemas e siga na sua trajetória cumprindo sua função social.

• III - DOS REQUISITOS PARA O ALCANCE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do Art. 48 da Lei de Falências - Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, o Requerente declara que:



Rogério Castro

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB-RS 53.939

1. Não se trata de empresa falida;

2. Não teve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial;

3. Não teve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo da Lei 11.101/05;

4. Não foi condenado ou não teve, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei de Falências.

IV - DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PEDIDO

Para instruir o presente pleito traz em anexo os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do art. 51 da Lei de Falências, quais sejam:

1. Balanço patrimonial (03 últimos exercícios);

2. Demonstração de resultados (03 últimos exercícios);

3. Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção (03 últimos exercícios);

4. Relação nominal completa dos credores (Quirografários e Bancos), inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, nos termos do art 51, inc. III da Lei 11.101;

5. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito,



Rogério Castro

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB-RS 53.939

com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, nos termos do art. 51, inc. IV da Lei 11.101;

6. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, nos termos do art. 51, inc. V da Lei 11.101;

7. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, nos termos do art. 51, inc. VI da Lei 11.101;

8. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, nos termos do art. 51, inc. VII da Lei 11.101;

9. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial, nos termos do art. 51, inc. VIII da Lei 11.101;

10. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, nos termos do art. 51, inc. IX da Lei 11.101;

11. Notas explicativas Covel, anos 2017 e 2018;

12. Comprovante de inscrição e situação cadastral Covel;

13. Extrato Proger Urbano;

14. Extrato empréstimo Banco do Brasil (BB Giro).

A recuperanda, de acordo com os documentos acima relacionados e apresentados anexo, cumpre todos os requisitos necessários para o ajuizamento do pedido de recuperação, não havendo razão para lhe negar o processamento, nos termos e nos limites da Lei, como garante a jurisprudência.



Rogério Castro

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB-RS 53.939

V - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto REQUER:

1. Seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com a nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei de Falências;
2. Seja nomeado administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005;
3. Seja determinada a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;
4. Seja concedida a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas requerentes ate ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6º);
5. A autorização para que as requerentes venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial
6. A intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta às Fazendas Publicas Federal, Estadual e do Município, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial
7. A expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial;
8. A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente;
9. Seja intimado as instituições financeiras (Banco do Brasil, Sicredi, Banrisul, Caixa Econômica Federal, para que efetuem o desbloqueio das



Rogério Castro

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB-RS 53.939

máquinas de cartão de crédito eventualmente bloqueadas, sob pena de multa diária a ser fixada por este Juízo.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.537,50 (nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Rogério Castro

OAB/RS 53.939

ANEXOS

1. Contrato Social e alterações;
2. Inscrição no CNPJ;
3. Documentos de identidade dos sócios
4. Procuração
5. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas, nos termos do art. 51, inc. II da Lei 11.101;
6. Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, nos termos do art. 51, inc. III da Lei 11.101;
7. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o



Rogério Castro

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB-RS 53.939

- correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, nos termos do art. 51, inc. IV da Lei 11.101;
8. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, nos termos do art. 51, inc. V da Lei 11.101;
 9. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, nos termos do art. 51, inc. VI da Lei 11.101;
 10. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, nos termos do art. 51, inc. VII da Lei 11.101;
 11. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial, nos termos do art. 51, inc. VIII da Lei 11.101;
 12. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, nos termos do art. 51, inc. IX da Lei 11.101;
 13. Notas explicativas Ceval, anos 2017 e 2018;
 14. Comprovante de inscrição e situação cadastral Ceval;
 15. Extrato Proger Urbano;
 16. Extrato empréstimo Banco do Brasil (BB Giro).